

de 5 de Setembro, foi autorizada, por mútuo acordo, a rescisão do contrato administrativo de provimento da docente Joana Cristina Gonçalves da Silva, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Rectificação n.º 1249/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, o despacho n.º 50/2007, rectifica-se que onde se lê «Nuno Gonçalves Rodrigues [...] até 14 de Setembro de 2007» deve ler-se «Nuno Gonçalves Rodrigues [...] até 14 de Setembro de 2008».

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 181/2007

Por despacho de 9 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi homologado o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, aprovado pelo conselho científico em 25 de Junho de 2007, cujo texto integral se publica em anexo.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência para os cursos da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia, do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência dos cursos ministrados pela Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia (ESTTS), do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 2.º

Reingresso

1 — O reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — O reingresso nos cursos da ESTTS não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O reingresso é efectuado através de requerimento próprio, a entregar nos Serviços Académicos da ESTTS, o qual pode ser entregue a qualquer momento do ano lectivo.

4 — Os requerimentos, entregues até 31 de Outubro de cada ano, consideram-se automaticamente deferidos pelo conselho científico, desde que verificados todos os pressupostos previstos na lei ou no presente Regulamento.

5 — Os requerimentos, entregues após 31 de Outubro, poderão ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 3.º

Mudança de curso e transferência

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido

como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

5 — O número de vagas é fixado pelo conselho científico da ESTTS e divulgado através da Internet e nos placards da ESTTS e dos Serviços Académicos.

6 — A mudança de curso e a transferência são efectuadas através de requerimento próprio, a entregar nos Serviços Académicos da ESTTS no período previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser entregues e aceites requerimentos, após o prazo definido no número anterior, até ao limite de vagas sobrantes nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os quais poderão, contudo, ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

8 — As vagas de um curso, eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência, podem ser utilizadas no outro regime, aplicando-se as seguintes regras de reversão:

a) As vagas sobrantes de curso num dado contingente (mudança de curso ou transferência) revertem em primeiro lugar para o outro contingente do mesmo curso;

b) Após a aplicação da regra definida na alínea a), as vagas sobrantes de um contingente revertem primeiro para os outros cursos no mesmo contingente e, seguidamente, para os outros cursos do outro contingente.

9 — As vagas sobrantes do regime geral de acesso ao ensino superior, previstas no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem ser ocupadas, aplicando-se as regras de reversão, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Candidatos não colocados por falta de vaga no concurso a que se refere este regulamento;

b) Candidatos cujo requerimento seja entregue fora dos prazos do concurso.

c) Em caso de necessidade, aplicar-se-ão os critérios de seriação previstos no artigo seguinte.

10 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que contêm informações falsas.

Artigo 4.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados por aplicação das seguintes regras:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso de origem;

b) Melhor média aritmética simples obtida nas unidades curriculares realizadas no curso de origem;

c) Candidato mais novo.

2 — Se, por aplicação das regras de seriação, dois ou mais candidatos se encontrarem empatados pela ocupação da última vaga, serão criadas vagas adicionais para que todos os candidatos empatados sejam admitidos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência são instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão actualizada de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;

b) Certidão discriminativa de disciplinas efectuadas em curso de ensino superior;

c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — O júri nomeado para apreciação das candidaturas poderá requerer aos candidatos elementos adicionais.

Artigo 6.º

Júri

Sob proposta do conselho científico, o director nomeará, anualmente, um júri para apreciação das candidaturas de mudança de curso e transferência.

Artigo 7.º

Prazos e formas de divulgação dos resultados

1 — São fixados os seguintes prazos para as mudanças de curso e transferência:

Apresentação de requerimento de candidatura — de 15 de Julho a 8 de Setembro;